

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 03 de 2011
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA



PROJETO DE LEI Nº 64 / 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos disporem de banheiros sanitários para os seus clientes em atendimento.

Art. 1º - Ficam os bancos e instituições financeiras congêneres instalados no Estado da Paraíba obrigados a instalarem e oferecerem banheiros sanitários para uso coletivo dos seus clientes em atendimento.

Parágrafo único - deverão ser disponibilizados banheiros sanitários distintos para homens e para mulheres, ambos devidamente adaptados para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos e instituições financeiras congêneres acarretará em multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser creditado na conta do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC).

§ 1º - O Procon Estadual, responsável pelo cumprimento desta Lei, lavrará auto de infração impondo o pagamento da multa diária que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Transcorridos 30 (trinta) dias após o lavramento do primeiro auto de infração deverá o Procon Estadual retornar às instalações do banco ou instituição financeira e promover o fechamento temporário do mesmo caso não haja sido cumprido o que determina o art. 1º desta Lei, sem prejuízo à continuidade da multa diária imposta no caput deste artigo.

Art. 3º - O Procon Estadual será o responsável pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) após a sua publicação.

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 10/03/11 05 / 2011

Q



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA



Sala das Sessões,

João Pessoa, 22 de março de 2011.


Gervásio Maia
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As enormes e intermináveis filas presenciadas nas agências bancárias são causadas pelo fato das instituições disponibilizarem número mínimo de caixas para o atendimento do público.

Por outro lado, muitas vezes os clientes em atendimento são obrigados a esperar por até 3 (três) horas para que vejam atendidas as suas necessidades.

Tal período é mais que suficiente para ensejar necessidades sanitárias. Porém, nenhuma das agências bancárias instaladas na Paraíba disponibiliza banheiros sanitários de acesso gratuito aos seus clientes.

Esta é uma necessidade que além de consagrar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto na nossa Constituição Federal, só se evidencia justamente pela negligência das instituições financeiras em disporem de atendimento ágil e adequado.

Enfim, banheiros sanitárias femininos e masculinos devidamente adaptados para o uso de pessoas portadoras de necessidades especiais são a única solução para que o atendimento ao consumidor nas agências bancárias sejam prestados com dignidade e respeito.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



PROJETO DE LEI N.º 64/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos disporem de banheiros sanitários para os seus clientes em atendimento.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

PARECER 75/2011

I - RELATÓRIO

À consideração da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se o Projeto de Lei n.º 64/2011, de autoria do nobre Deputado Gervásio Maia, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos, disporem de banheiros sanitários para os seus clientes em atendimento."

Em sua justificativa o autor afirma que o referido Projeto de Lei tem por finalidade dirimir o número de assaltos praticados contra clientes bancários em todo o Estado da Paraíba após serem atendidos, o que ficou comumente conhecido como o crime da "saidinha de banco".

Portanto, a proposição visa a estabelecer mais uma barreira entre a ação criminosa de "olheiros" que observam a movimentação bancária e os clientes em atendimento em bancos, agências bancárias, correspondentes bancários, Casas Lotéricas, agências dos Correios e congêneres.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



II - VOTO DO RELATOR

Após uma análise do Projeto de Lei n.º 64/2011, de iniciativa do nobre Deputado Gervásio Maia, vislumbro que o Projeto de Lei em análise pretende dar maior atenção e cuidados com as relações do consumidor e as casas de crédito em nosso Estado, de forma a coibir os assaltos aos que procuram este segmento de modo a que tenham maior tranquilidade para realizar suas transações bancárias, e seja diminuído o risco freqüente de assaltos após deixarem as agências bancárias e similares na esfera territorial do Estado da Paraíba.

Ficando a critério do PROCON-PB e aos órgãos assemelhados nos Municípios a responsabilidade de garantir o implemento desta Lei aos paraibanos e aos que eventualmente visitam o nosso Estado.

Entendendo esta relatoria que tais medidas devem alcançar a extensão esperada, procurando desta forma contribuir com a serenidade e tranquilidade de todos que participam da esfera do consumo bancário em nosso Estado é que reconheço o embasamento do Projeto de Lei n.º 64/2011, atestando a sua admissibilidade, juridicidade e constitucionalidade, o que faz com que este Relator recomende a sua *aprovação*.

É o VOTO.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Relator



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO** emitido pelo Excelentíssimo Senhor RELATOR, Deputado JANDUHY CARNEIRO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 64/2011, de autoria da nobre Deputado GERVÁSIO MAIA, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos disporem de banheiros sanitários para os seus clientes em atendimento". pelos motivos já evidenciados pelo VOTO da Relatoria.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 19 de abril de 2011.

Dep. **LINDOLFO PIRES**
 Presidente

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
 Vice-Presidente/Relator

Dep. **LÉA TOSCANO**
 Membro

Dep. **RANIERE PAULINO**
 Membro

Dep. **ANTÔNIO MINERAL**
 Membro

Dep. **FRANCISCA MOTTA**
 Membro

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
 Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:

Edilson Sobral de Moraes/Consultor Legislativo/ Departamento de Apoio às Comissões Técnicas / Secretaria Legislativa / Comissão de Constituição, Justiça e Redação / Assembleia Legislativa da Paraíba - BRASIL/ abril/2011.

DO DIA: 10 / 05 / 2011

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 10 / 5 / 11

1º SECRETÁRIO